



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 148083/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: JOAQUIM DE ASSIS RIBEIRO DO AMARANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, JOAQUIM DE ASSIS RIBEIRO DO AMARANTE, JOAQUIM DE ASSIS RIBEIRO DO AMARANTE
ADVOGADO: GRAZIELA DARIO DILGER (CRC/ 0483056/0-)
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1620/12 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Municipal: Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - exercício 2011. Instrução da DCM pela Regularidade. Parecer do MPJTC pela Regularidade. Voto pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de LARANJEIRAS DO SUL, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. JOAQUIM DE ASSIS RIBEIRO DO AMARANTE, CPF – 633.154.759-20, presidente no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Devidamente submetidos os autos a análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM), em manifestação conclusiva, através da Instrução nº 1681/12 (peça 22), opinou pela Regularidade das CONTAS.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 7588/12 (peça 23), opina pela regularidade das contas, corroborando com a Instrução nº 1681/12 da DCM.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos se observa que razão assiste a DCM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao opinar pela Regularidade das Contas da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, a Gestão do Sr. JOAQUIM DE ASSIS RIBEIRO DO AMARANTE, CPF – 633.154.759-20, presidente no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº 1681/12 da DCM e o Parecer nº 7588/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É a fundamentação.

3. VOTO

Do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. JOAQUIM DE ASSIS RIBEIRO DO AMARANTE, CPF – 633.154.759-20, presidente no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Determino, após o Trânsito em Julgado, o encaminhamento dos presentes autos a Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar **REGULARES** as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. JOAQUIM DE ASSIS RIBEIRO DO AMARANTE, CPF – 633.154.759-20, presidente no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE;

II - Determinar, após o Trânsito em Julgado, o encaminhamento dos presentes autos a Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2012 – Sessão nº 23.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº : 148083/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: JOAQUIM DE ASSIS RIBEIRO DO

AMARANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual

PARECER: 7588/12

Ementa: Pela regularidade das contas.

Trata-se de Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2011 da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

A Diretoria de Contas Municipais procedeu ao exame dos autos, cuja análise consta da Instrução – 1681/12 (peça processual 22), através da qual concluiu estarem as contas regulares.

Com efeito, verifica-se que da análise procedida as contas estão regulares, diante da não constatação de restrições.

Ante o exposto, compartilhando da conclusão alcançada pela respeitável Diretoria em sua Instrução – 1681/12 – DCM, esta Procuradora se manifesta pela regularidade das contas em apreço, de origem da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

Curitiba, 6 de junho de 2012.

VALÉRIA BORBA

Procuradora do Ministério Público junto ao TCE
Matrícula 500437



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º: 148083/12 - TC

Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

Instrução n.º: 1681/12 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.
Prestação de Contas do exercício de 2011. Primeiro Exame.
Contas Regulares.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS
APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

Descrição dos Itens de Análise	Itens Constatados	Itens Não Constatados
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Ressalva - Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2010.		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 65/2011 - TCE/PR.		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.		Nada Constatado
Recomendação - Valores do Ativo / Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências inferiores a 10 Salários Mínimos.		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências superiores a 10 Salários Mínimos.		Nada Constatado
Recomendação - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Ressalva - Publicação em atraso do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Multa - Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso.		Nada Constatado
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal.		Nada Constatado
Restrição - Limite de Despesa com a Folha de Pagamento - Excesso.		Nada Constatado
Restrição - Limite das Despesas da Câmara - Excesso.		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 65/2011 - TCE/PR.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade.		Nada Constatado
Ressalva - O Relatório do Controle Interno possui indicação de Ressalva.		Nada Constatado
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão.		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados.		Nada Constatado
Ressalva - O Responsável pelo Controle Interno não está cadastrado junto ao TCE-PR.		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2011, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 65/2011, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e a retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinitivo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Presidente da Câmara	JOAQUIM DE ASSIS RIBEIRO DO AMARANTE	633.154.759-20	01/01/2009	31/12/2012	
Técnico em Contabilidade	GRAZIELA DARIO DILGER	005.618.889-73	06/01/2011	31/12/2012	
Contador	ESTEVAM DAMIANI JUNIOR	039.781.309-04	06/09/2010	05/01/2011	5283707
Controle Interno	ANDRESSA SILVA DA SILVA	038.607.619-78	01/03/2011	31/12/2012	
Controle Interno	JOEL CÉZAR DE ALMEIDA	762.217.259-68	01/02/2009	28/02/2011	33654/O-4

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 79/2010, de 21/12/2010, que foi publicada em 22/12/2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Orçamento das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas

RECEITAS CORRENTES	0,00	DESPESAS CORRENTES	1.480.000,00
Tributária	0,00	Pessoal e Encargos Sociais	1.050.000,00
Contribuições	0,00	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Patrimonial	0,00	Outras Despesas Correntes	430.000,00
Agropecuária	0,00		
Industrial	0,00		
De Serviços	0,00		
Transferências	0,00		
Outras Correntes	0,00		
Déficit Corrente	1.480.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	140.000,00
Operações de Crédito	0,00	Investimentos	140.000,00
Alienações de Bens	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Amortização da Dívida	0,00
Transferências	0,00		
Outras de Capital	0,00		
Déficit	1.620.000,00		
TOTAL	1.620.000,00	TOTAL	1.620.000,00

1.2) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 79/2010

b) Créditos Especiais - Leis nº.: Não houve

c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	141.000,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	141.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Recursos Indicados	R\$
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Cancelamento de Dotações	141.000,00
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	141.000,00

1.3) - LIMITE PARA ALTERAÇÕES CONSIGNADO NA LOA

a) Receita Prevista	0,00	
b) Despesa Fixada	1.620.000,00	
c) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	30,00%
	Utilizado Total	8,70%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	8,70%

1.4) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Tributária	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00
Déficit	1.620.000,00	1.504.658,54	-115.341,46
TOTAL	1.620.000,00	1.504.658,54	-115.341,46
Transferências Recebidas		1.505.118,54	

DESPESAS

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	1.620.000,00	1.504.658,54	-115.341,46
CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	1.620.000,00	1.504.658,54	-115.341,46
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.620.000,00	1.504.658,54	-115.341,46
Transferências Financeiras		460,00	

1.5) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
CORRENTES	1.600.000,00	1.488.499,54	-111.500,46
Pessoal e Encargos	1.140.000,00	1.111.536,69	-28.463,31
Material de Consumo	100.000,00	61.160,80	-38.839,20
Serviço de Terceiros	286.000,00	260.402,05	-25.597,95
Transferências	0,00	0,00	0,00
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00
Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas	74.000,00	55.400,00	-18.600,00
DE CAPITAL	20.000,00	16.159,00	-3.841,00
Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	16.159,00	-3.841,00
Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL	1.620.000,00	1.504.658,54	-115.341,46

2 - ASPECTOS FINANCEIROS

2.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	0,00	1.504.658,54
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	200.322,36	200.322,36
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.505.118,54	460,00
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	0,00	0,00
Bancos Conta Vinculada	0,00	0,00
TOTAL	1.705.440,90	1.705.440,90

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	1.504.658,54
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	16.159,00	0,00
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	112.757,00
INTERFERÊNCIAS	1.505.118,54	460,00
RESULTADO PATRIMONIAL		
Déficit	96.598,00	
TOTAL	1.617.875,54	1.617.875,54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

3.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO PERMANENTE		110.489,50
Bens Móveis	110.489,50	
SALDO PATRIMONIAL		
COMPENSADO		2.111,54
TOTAL DO ATIVO		112.601,04

PASSIVO

SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		110.489,50
COMPENSADO		2.111,54
TOTAL DO PASSIVO		112.601,04

4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

4.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2011

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
20, III	Limite de despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (Foi publicado em atraso).		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4.2) - DESPESAS COM PESSOAL

Mês e Ano Base	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	% Gasto	Situação
6/2010	27.098.855,08	920.051,11	3,40	Normal
12/2010	28.669.337,99	950.398,44	3,32	Normal
6/2011	32.985.951,36	987.379,80	2,99	Normal
12/2011	39.782.920,57	1.065.173,36	2,68	Normal

5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

5.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1108/2009 - DCM
Processo nº	509499/08

5.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	TIPO DO ATO	ESPÉCIE	Nº DO ATO	DATA DO ATO	VALOR FIXADO
Presidente da Câmara	Outros	Fixação	003/2008	01/09/2008	4.200,00
Vereador	Outros	Fixação	003/2008	01/09/2008	3.700,00

5.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2011

MÊS	PORCENTUAL
Maio	10,00

5.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2011

PRESIDENTE DA CÂMARA	4.620,00
VEREADORES	4.070,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

Subsídios dos Vereadores		378.880,00
Número de Cadeiras Legislativo		9,00
Subsídio por Vereador		47.360,00
Limite em relação aos subsídios dos Deputados	30 %	69.854,92
Subsídio Presidente		53.760,00
Sessão Extraordinária :		0,00
Total percebido no exercício + Obrigações Patronais		523.494,40
% Receita Orçamentária	5 %	1,42
Limite Colegiado		1.513.112,82

5.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nome do Agente / Cargo	Recebido
MOACIR JOSE FRIZZO/VEREADOR	47.360,00
ACIR WANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA/VEREADOR	47.360,00
IVONE PORTELA/VEREADOR	47.360,00
ANTONIO AIRTON MATTOS DA SILVA/VEREADOR	47.360,00
VALMIR VIOLA/VEREADOR	47.360,00
ALEXANDRE GURTAT JUNIOR/VEREADOR	47.360,00
ELTON VICENTE RUTHS/VEREADOR	47.360,00
LENOIR ANTONIO MARIN/VEREADOR	47.360,00
JOAQUIM DE ASSIS RIBEIRO DO AMARANTE/PRESIDENTE DA CÂMARA	53.760,00

6 - EMENDA CONSTITUCIONAL 25/2000

6.1) - LIMITE DA DESPESA TOTAL

Receita Tributária Arrecadada em 2010	24.729.359,61
Limite Percentual x Faixa de População	7,00
Despesa com Inativos	0,00
Limite máximo para despesa total em 2011	1.731.055,17
Valor Total de despesa realizada em 2011	1.504.658,54
Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
Despesa executada na Fonte 068	0,00
Provisões para o Fundo de Obras	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Total da Despesa Realizada	1.504.658,54
Percentual Aplicado	6,08
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00

6.2) - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

Limite Máximo para despesa total em 2011	1.731.055,17
Teto máximo para folha (70%)	1.211.738,62
Despesa realizada com folha de pagamento	1.111.536,69
(-) Obrigações Patronais	178.355,57
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	933.181,12
Percentual Aplicado	53,91
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

7 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Ressalva?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno acha-se regularmente cadastrado junto ao TCE-PR?	SIM
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 63/2011, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE III - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2011 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 29 de Maio de 2012

Ato emitido por: LILIANE ZANONCINI VENÂNCIO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.580-9 e

JOÃO MARCELO RAMALHO DE SOUZA - Estagiário - Matrícula nº 81.486-5

Encaminhe-se ao MPJTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por MARIO ANTONIO CECATO - Diretor - Matrícula nº 50.693-1